



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

(Inciso XX do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá as necessidades abaixo especificadas.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este estudo técnico visa atender todos os requisitos necessários e exigidos na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Inciso I do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Este estudo Técnico Preliminar visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II - (PROVA OBJETIVA/TÍTULOS) PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE BERNARDES/SP.**

A Divisão Municipal de Educação do Município de Presidente Bernardes/SP, no uso de suas atribuições legais, justifica a necessidade da contratação de empresa especializada para a organização e execução de Concurso Público destinado ao provimento de vagas para o cargo de Professor de Educação Básica II – PEB II, conforme exposto a seguir:

1. Necessidade Administrativa e Educacional

A Rede Municipal de Ensino apresenta vacâncias e necessidades permanentes decorrentes de aposentadorias, exonerações, falecimentos,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

ampliação da oferta de componentes curriculares e reorganização da carga horária escolar.

Tais situações impactam diretamente a manutenção da continuidade pedagógica, do cumprimento do calendário escolar e da garantia de padrão mínimo de qualidade, conforme previsto no art. 206 da Constituição Federal.

Adicionalmente, há necessidade urgente de regularizar o quadro efetivo de PEB II, evitando a dependência excessiva de contratações temporárias, assegurando estabilidade e qualidade no processo educacional.

2. Atendimentos às Normativas Legais (LC 173, LRF, LDB, Lei 14.113/2020 - VAAR)

A realização de Concurso Público para PEB II é medida que atende às exigências legais para provimento efetivo de cargos na Administração Pública, especialmente:

- Art. 37, II da Constituição Federal: investidura em cargo público mediante aprovação em concurso;
- Lei de Responsabilidade Fiscal: necessidade de provimento regular de cargos essenciais;
- Lei 14.113/2020 (Fundeb/VAAR): exige política de valorização, carreira estruturada, e diretor/professor efetivo para fins de habilitação;
- LDB - Lei 9.394/1996: prevê quadro de profissionais habilitados e concurso como forma de ingresso.

A não realização do concurso implica risco de inabilitação continuada no VAAR, perda de recursos e fragilidade na política educacional municipal.

3. Impossibilidade de Execução Direta pela Administração

O Município não dispõe de equipe técnica especializada para elaborar provas, logística de aplicação, fiscalização, análise de títulos, segurança de dados e demais etapas inerentes ao certame.

A execução direta demandaria estrutura física, tecnológica e operacional que não existe na atual capacidade administrativa, podendo gerar riscos como:

- violação de sigilo;
- inconsistências na correção;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

- judicialização e anulação de etapas;
- ausência de pessoal técnico habilitado.

Assim, a contratação de empresa especializada garante isonomia, segurança, impessoalidade e confiabilidade, conforme princípios do art. 37, caput, da Constituição.

4. Complexidade Técnica e Necessidade de Especialização

A condução de Concurso Público envolve atividades altamente técnicas, tais como:

- elaboração de provas específicas para PEB II por banca examinadora qualificada;
- definição de matriz de habilidades;
- impressão sigilosa;
- logística de distribuição e recolhimento;
- digitalização e correção automatizada;
- análise documental de títulos;
- sistemas antifraude e controle biométrico;
- publicações oficiais;
- atendimento a prazos legais.

Tais funções exigem empresa com expertise comprovada, tecnologia adequada e histórico de licitude e transparência.

5. Risco de Prejuízo Pedagógico sem o Concurso

A ausência de docentes efetivos compromete:

- continuidade das aprendizagens;
- acompanhamento pedagógico;
- implementação dos programas estaduais e federais (Saresp, Alfabetiza Juntos SP, SAEB, PDDE etc.);
- cumprimento das metas do PME e do Plano Municipal de Educação;
- avanço das políticas de alfabetização e do Índice Municipal de Excelência Educacional.

O concurso assegura a reposição estável e qualificada do quadro escolar, garantindo regularidade e melhoria da qualidade do ensino.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Aqui pretendemos demonstrar neste estudo técnico preliminar, com o advento do término do contrato, as condições norteadoras da nova contratação do serviço.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA COMPRA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Inciso II do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A necessidade de planejamento nas contratações públicas é crucial para garantir a eficiência, a transparência e a legalidade no processo de aquisição de bens e serviços pelos órgãos públicos.

Um planejamento adequado é essencial para evitar falhas e minimizar riscos, além de possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Neste cenário foi introduzido o Plano de Contratações Anual que, embora a Lei nº 14.133/2021 mencione a possibilidade e não obrigatoriedade do ente federativo de elaborá-lo, diversos são os sinais que a elaboração deste instrumento de planejamento é imperativa, diante dos anseios por uma Administração Pública mais eficiente.

Mesmo ciente da importância do planejamento nos gastos públicos, o Município de Presidente Bernardes-SP até o momento não realizou a elaboração do Plano de Contratações Anual.

Todavia a contratação de tal prestação de serviço já se encontra em reservas de dotação orçamentária, pois, já foi realizada em anos anteriores.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso III do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A aquisição pretendida neste Estudo Técnico Preliminar, enquadra-se na classificação de aquisição de bens e serviços em geral e o primeiro critério analisado será o de MENOR PREÇO, posteriormente e previamente a celebração do contrato a Administração verificará o eventual descumprimento das



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- 1- certidão Negativa de débitos Federais;
- 2- certidão Negativa de débitos Estaduais;
- 3- certidão Negativa de débitos Municipais;
- 4- certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- 5- certidão Negativa de débitos do FGTS;
- 6- certidão Negativa de débitos INSS;
- 7- cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal-CADIN;
- 8- cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas-CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União;
- 9- cadastro de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ;
- 10- lista de inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU;

Além dos requisitos acima listados, indicamos os requisitos para atendimentos à demanda da necessidade:

11- Não poderão participar do certame os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação nesta administração, ou que tenham sido considerados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

12.1 Estrangeiras que não funcionem no País;

12.2 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

12.3 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Presidente Bernardes/SP, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

14- Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá DECLARAR, que está ciente e CONCORDA com as condições contidas neste Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;

15- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme conveniência da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes/SP.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Inciso IV do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - (PROVA OBJETIVA/TÍTULOS) PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE BERNARDES/SP.	Serviço	1	13.600,00	13.600,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

LEVANTAMENTO DE MERCADO E ORÇAMENTO

(Inciso V do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O corpo técnico desta Divisão Municipal de Educação analisou a necessidade desta municipalidade entendendo as seguintes soluções:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Análise de Viabilidade
a) Realização de Licitação (Pregão/Concorrência)	Em primeiro lugar, garante economicidade, pois o pregão possibilita maior competitividade entre os licitantes e, consequentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa, além de reduzir custos indiretos com mobilização de pessoal interno, logística e infraestrutura. Outro ponto relevante é a especialização técnica da empresa contratada, que assegura qualidade, imparcialidade e padronização na elaboração, aplicação e correção das provas, evitando falhas que possam	A contratação de empresa especializada para a realização de concurso público por meio de pregão, embora traga inúmeras vantagens, pode apresentar algumas desvantagens mínimas que devem ser consideradas pela Administração. Entre elas, destaca-se a necessidade de destinar recursos financeiros específicos para a contratação, o que pode representar impacto orçamentário, ainda que compensado pelos ganhos de economicidade e eficiência. Outra questão é a	VIÁVEL



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Análise de Viabilidade
	comprometer a legalidade do certame. Também se destaca a segurança do processo, uma vez que a empresa contratada dispõe de mecanismos de controle de fraudes, sigilo e organização adequada, o que garante maior transparência e confiabilidade junto à comunidade escolar e aos candidatos. Além disso, a celeridade é outro benefício importante, já que o pregão é uma modalidade ágil e as empresas especializadas contam com infraestrutura pronta, permitindo que todo o processo seja realizado dentro do cronograma previsto, sem atrasar o início das atividades escolares. Por fim, a medida assegura conformidade com	dependência de empresa externa, o que exige acompanhamento e fiscalização constante por parte da Administração, de modo a assegurar o cumprimento integral do contrato e a qualidade dos serviços prestados. Além disso, existe a possibilidade de questionamentos ou recursos administrativos por parte dos licitantes ou candidatos, o que pode ocasionar eventuais atrasos no cronograma. Por fim, em caso de falhas da empresa contratada, a responsabilidade recairá sobre a Administração, que deve manter o planejamento de contingência. No entanto, essas desvantagens são pontuais, de baixo impacto e podem ser mitigadas por	



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Análise de Viabilidade
	a legislação vigente, reduz riscos de judicialização, fortalece a segurança jurídica da Administração e contribui para a seleção de profissionais mais capacitados, consolidando um processo justo, eficiente e de alta qualidade.	meio de cláusulas contratuais bem definidas, fiscalização eficaz e gestão atenta do processo licitatório e da execução contratual.	
b) Contratação Direta por Dispensa de Licitação	Permite a escolha de um prestador com "saber-fazer" único e comprovado, cuja metodologia de trabalho já foi validada em desafios similares.	Requer uma justificativa robusta da comprovação de experiência entre os concorrentes.	INVIÁVEL
c) Credenciamento	O credenciamento de empresas especializadas para a realização de concurso público representa um mecanismo eficaz e transparente de contratação pela Administração Pública, especialmente quando há necessidade de assegurar ampla	No caso do credenciamento para a contratação de empresa especializada na realização de concurso público, algumas desvantagens podem ser apontadas em comparação ao pregão. Uma primeira limitação é que o credenciamento	INVIÁVEL



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Análise de Viabilidade
	concorrência e seleção de prestadores de serviços com expertise comprovada.	anão promove disputa de preços, depois todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos são habilitados, o que pode resultar em menor economicidade para a Administração. Outra questão é que, por não haver competição direta, os valores praticados tendem a ser padronizados ou próximos ao mercado, sem a redução de custos que um pregão competitivo proporcionaria. Além disso, a gestão do credenciamento pode demandar maior esforço administrativo, uma vez que a Administração precisa manter cadastro atualizado de prestadores habilitados, acompanhar a execução e definir	



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Análise de Viabilidade
		critérios objetivos de escolha caso haja mais de uma empresa credenciada para o mesmo serviço. Também existe o risco de concentração de demanda em poucos prestadores ou de ausência de interessados suficientes, o que pode comprometer a execução do objeto. Por fim, a modalidade de credenciamento pode ser questionada em situações que exijam competição de preços ou em objetos que não se caracterizem como serviços de natureza continuada e ampla, trazendo riscos de apontamentos pelos órgãos de controle.	

Conclusão do Estudo de Soluções: Conclui-se que a única solução que atende à necessidade de forma segura e eficiente é a **Realização de Licitação (Pregão/Concorrência)**, pois reforça possibilita ampla competitividade,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

garantindo maior número de licitantes e, conseqüentemente, a obtenção de propostas mais vantajosas, o que assegura economicidade e melhor uso dos recursos públicos. A modalidade também é reconhecida pela sua celeridade, visto que o rito é mais ágil do que outras formas de licitação, permitindo concluir a contratação em tempo hábil para atender ao calendário escolar de 2026. Outro ponto relevante é a transparência do processo, uma vez que os atos do pregão são públicos e acessíveis, fortalecendo a credibilidade da Administração perante candidatos e sociedade. Além disso, a escolha do pregão favorece a padronização e a segurança jurídica, pois a disputa ocorre em condições iguais para todos os concorrentes, reduzindo riscos de questionamentos posteriores e garantindo aderência à Lei nº 14.133/2021. A Administração também se beneficia da desoneração da equipe interna, que não precisará dedicar tempo e esforço na elaboração, aplicação e correção das provas, permitindo que os servidores da Divisão de Educação mantenham foco em atividades pedagógicas e de gestão. Por fim, a modalidade assegura qualidade técnica associada à melhor proposta de preço, já que a empresa contratada deve atender integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no edital, oferecendo segurança no cumprimento do objeto, confiabilidade na execução e resultados mais eficientes para a seleção dos futuros professores da rede municipal.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VI do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que o objeto trata da realização de concurso público por meio de prova objetiva e títulos para efetivação de professores PEB II na rede municipal de ensino, e que o modelo adotado será a **Realização de Licitação (Pregão/Concorrência)**, a estimativa de custos deve ser apresentada com base em parâmetros médios de mercado e na previsão de candidatos participantes.

A Administração Municipal estima a participação de aproximadamente 120 candidatos no certame, sendo adotado como referência o custo médio



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

praticado por empresas do setor, que varia em torno de R\$13.600,00 por valor global para os serviços prestados pela empresa.

Dessa forma, projeta-se uma despesa global aproximada de R\$ 13.600,00, valor este que servirá apenas como referência para fins de planejamento orçamentário, uma vez que, no credenciamento, o pagamento será realizado conforme a efetiva execução dos serviços e a demanda atendida.

Importa ressaltar que o credenciamento possibilita que mais de uma empresa seja habilitada, assegurando competitividade, isonomia e a contratação da solução mais vantajosa, de modo que o valor efetivo poderá variar de acordo com o quantitativo final de candidatos e as condições apresentadas pelas empresas credenciadas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Inciso VII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Para o objeto deste ETP, considerando como viável a Solução a: Contratação de empresa especializada através da **Realização de Licitação (Pregão/Concorrência)**.

Considerando os itens “Requisitos da Contratação” aqui elencados novamente:

Apresentação de:

- 1- certidão Negativa de débitos Federais;
- 2- certidão Negativa de débitos Estaduais;
- 3- certidão Negativa de débitos Municipais;
- 4- certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- 5- certidão Negativa de débitos do FGTS;
- 6- certidão Negativa de débitos INSS;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

- 7- cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal-CADIN;
- 8- cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas-CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União;
- 9- cadastro de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ;
- 10- lista de inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU;

Além dos requisitos acima listados, indicamos os requisitos para atendimentos à demanda da necessidade:

- 11- Não poderão participar do certame os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação nesta administração, ou que tenham sido considerados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - 12.1 Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 12.2 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 12.3 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Presidente Bernardes/SP, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 13- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas
- 14- Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá DECLARAR, que está ciente e CONCORDA com as condições contidas neste Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 15- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme conveniência da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes/SP.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Apresentamos a descrição da solução:

A solução proposta consiste na contratação, por meio de **Realização de Licitação (Pregão/Concorrência)**, de serviços voltados à elaboração, organização e execução de concurso público, composto por prova objetiva de títulos, destinado à admissão de professores PEB II para a rede municipal de ensino.

As empresas deverão dispor de equipe técnica qualificada e experiência comprovada em concursos e processos seletivos, responsabilizando-se por todas as etapas do certame, incluindo:

- elaboração e validação das questões da prova objetiva, de acordo com o conteúdo programático definido pela Divisão Municipal de Educação;
- confecção, impressão e logística de distribuição das provas e gabaritos;
- aplicação e fiscalização do exame, garantindo segurança, lisura e igualdade de condições a todos os candidatos;
- correção das provas, processamento das informações e divulgação oficial dos resultados;
- análise dos títulos apresentados;
- suporte técnico e operacional durante todas as fases do concurso público.

O modelo escolhido permitirá à Administração Pública habilitar apenas uma empresa para prestação dos serviços, assegurando maior competitividade, flexibilidade e economicidade.

Assim, a solução atenderá de maneira célere, transparente e eficiente à necessidade de recomposição e ampliação do quadro docente, garantindo o início do ano letivo de 2026 com professores devidamente selecionados e assegurando a continuidade do processo educacional no município.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA GERAL;
- 2) ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTUDO E INDICAÇÃO DA BIBLIOGRAFIA PARA TODOS OS EMPREGOS PÚBLICOS;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

- 3) ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL PARA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES;
- 4) ELABORAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS LEIS FEDERAIS E MUNICIPAIS RELATIVAS AO ASSUNTO;
- 5) ELABORAÇÃO DE EDITAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, LOCAL, DATA E HORÁRIO DE APLICAÇÃO DAS PROVAS;
- 6) CONFEÇÃO, REPRODUÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS E ANÁLISE DOS TÍTULOS APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS;
- 7) ELABORAÇÃO DE EDITAL DIVULGANDO O RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO, COM NOME, NÚMERO DA INSCRIÇÃO E NOTAS OBTIDAS PELO CANDIDATO E MÉDIA FINAL, BEM COMO O NOME DE TODOS OS NÃO APROVADOS E DAQUELES QUE NÃO COMPARECERAM AO EXAME;
- 8) RESPOSTAS DE EVENTUAIS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS;
- 9) ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL CONTENDO TODOS OS ATOS DA SELEÇÃO PÚBLICA;
- 10) ELABORAÇÃO DOS MODELOS DE DECRETOS AUTORIZADOR E NOMEADOR DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO;
- 11) CADASTRAR INSCRIÇÕES PROVENIENTES DO CONCURSO PÚBLICO INDEPENDENTEMENTE DE QUANTOS INTERESSADOS SE INSCREVEREM E REALIZAR OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS.
- 12) PREPARAR O PROCESSO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS, NA FORMA E NOS PERÍODOS ESTABELECIDOS NO EDITAL NORMATIVO QUE REGULAMENTARÁ O CONCURSO PÚBLICO, FICANDO A CONTRATADA OBRIGADA A EFETUAR E PROCESSAR O RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES VIA INTERNET NO SITE DA CONTRATADA.
- 13) ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ATRAVÉS DE UM CANAL DE COMUNICAÇÃO;
- 14) APÓS AS INSCRIÇÕES DEVERÁ A CONTRATADA FORMAR O CADASTRO PARA GERAÇÃO DE RELATÓRIOS DEMONSTRATIVOS, COM TOTAL DOS INSCRITOS POR ORDEM ALFABÉTICA, E OUTROS RELATÓRIOS PERTINENTES AO CONCURSO PÚBLICO E QUE VIEREM A SER SOLICITADOS PELA CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

- 15)** APÓS AS INSCRIÇÕES DEVERÁ A CONTRATADA REPASSAR PARA O MUNICÍPIO OS VALORES ARRECADADOS COM AS INSCRIÇÕES;
- 16)** ELABORAR O MODELO DO EDITAL NORMATIVO COMPLETO DO CONCURSO PÚBLICO, OS AVISOS E OS COMUNICADOS, SUBMETÊ-LOS À APROVAÇÃO DA CONTRATANTE, COMPROMETENDO-SE A VEICULÁ-LOS SOMENTE APÓS A ANUÊNCIA FORMAL DA CONTRATANTE, OBSERVANDO O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS LEGAIS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA APROVAÇÃO PELA PREFEITURA EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
- DOS EDITAIS A SEREM ELABORADOS DEVERÃO CONSTAR NO MÍNIMO OS SEGUINTE TÓPICOS:
- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;
 - DAS INSCRIÇÕES;
 - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS;
 - DO JULGAMENTO DAS PROVAS;
 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL;
 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE;
 - DOS RECURSOS; E
 - DA CONTRATAÇÃO (NOMEAÇÃO);
- 17)** SUBMETTER PREVIAMENTE A ANÁLISE DA CONTRATANTE AS MINUTAS DOS EDITAIS PARA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES;
- 18)** A MINUTA DO EDITAL BÁSICO DEVERÁ SER ANALISADA, REFEITO SE NECESSÁRIO, VERIFICANDO-SE A LEGISLAÇÃO PERTINENTE E VIGENTE, E DEMAIS DETALHES NECESSÁRIOS À BOA DIVULGAÇÃO E COMPREENSÃO GERAL DOS CANDIDATOS, PARA A DEVIDA APROVAÇÃO PELA PREFEITURA;
- 19)** DAR APOIO À CONTRATANTE QUANTO ÀS PUBLICAÇÕES, ELABORANDO, QUANDO NECESSÁRIO MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO, AVISOS E EDITAL, BEM COMO, A SEU CRITÉRIO, REALIZAR DIVULGAÇÕES EM JORNAIS ESPECIALIZADOS E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, INCLUINDO O SITE DA CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

- 20) ELABORAR AS PROPOSTAS DOS PROGRAMAS SOBRE OS QUAIS VERSARÃO AS PROVAS (CONTEÚDO PROGRAMÁTICO) REFERENTES A CADA EMPREGO COM SEUS RESPECTIVOS GRAUS DE ESCOLARIDADE EXIGIDOS E INDICAR A BIBLIOGRAFIAS;**
- 21) ELABORAR E REALIZAR AS PROVAS CORRESPONDENTES A CADA UM DOS EMPREGOS DESCRITOS NOS EDITAIS DO CONCURSO PÚBLICO CONFORME PROGRAMAS DE CADA ÁREA ELABORADOS PELA PRÓPRIA EMPRESA;**
- 22) ORGANIZAR OS LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS, DENTRO DO MUNICÍPIO COM O APOIO DA CONTRATANTE, SENDO A CONTRATADA RESPONSÁVEL POR TODA ORGANIZAÇÃO DE COLÉGIOS, ESTRUTURAS E EQUIPE TÉCNICA;**
- 23) DISPONIBILIZAR ATRAVÉS DE SEU SITE A CONSULTA E RETIRADA DO CARTÃO DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações: NOME DO CANDIDATO, NÚMERO DE INSCRIÇÃO, CARGO PRETENDIDO, LOCAL DA PROVA, HORÁRIO E DEMAIS DETALHES NECESSÁRIOS À BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**
- 24) PROVIDENCIAR POR SUA CONTA, A CONTRATAÇÃO DE COORDENADOR PARA OS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADAS AS PROVAS, FICANDO SOB RESPONSABILIDADE DOS MESMOS, SANAR QUAISQUER RECLAMAÇÕES, TUMULTOS E PROBLEMAS DIVERSOS GERADOS DURANTE O PERÍODO DE APLICAÇÃO DAS PROVAS, SEJA DE IMEDIATO NO LOCAL DOS FATOS OU MEDIANTE PROCESSO ORIENTADO AO CANDIDATO.**
- 25) RECRUTAR BANCA EXAMINADORA ESPECIALIZADA EM ELABORAR QUESTÕES DE PROVAS OBJETIVAS, E CONCISAS DO PONTO DE VISTA LINGÜÍSTICO, COMPETINDO-LHE:**
- 26) ELABORAR QUESTÕES DAS PROVAS CONSIDERANDO AS NECESSIDADES DOS CARGOS;**
- 27) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR TODAS AS REGRAS PARA MANUTENÇÃO DE SIGILO NO QUE CONCERNE ÀS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELO TRABALHO.**
- 28) RECRUTAMENTO, PAGAMENTO E TREINAMENTO DOS FISCAIS QUE TRABALHARÃO NA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS.**
- 29) PROVIDENCIAR LISTAGEM DE SEPARAÇÃO DE CANDIDATOS POR CARGO, SALA E LOCAL, PARA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DA**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

INTERNET. A LISTAGEM DEVERÁ ESTAR AFIXADA NOS LOCAIS DE PROVA PARA O INGRESSO DOS CANDIDATOS À SALA.

- 30)** NO DIA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS, ESTAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE, ACONDICIONADAS EM ENVELOPE PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM LACRE AUTOCOLANTE, PARA QUE SEJA ABERTO NA PRESENÇA DOS CANDIDATOS DENTRO DA SALA DE PROVA;
- 31)** PROVIDENCIAR O TIMBRE DA EMPRESA NO IMPRESSO DAS PROVAS (EM TODAS AS SUAS FOLHAS), GABARITOS E ANEXOS;
- 32)** A IMPRESSÃO DAS PROVAS E TODOS OS FORMULÁRIOS DEVERÃO SER DE ÓTIMA QUALIDADE DE LEITURA, SEM LIBERAÇÃO DE TINTA DO PAPEL;
- 33)** REVISAR GRAMATICALMENTE TODAS AS QUESTÕES CONSTANTES DE TODAS AS PROVAS, PARA QUE NÃO HAJA PROBLEMAS COM MÁ ELABORAÇÃO DE PERGUNTAS, ERROS DE CONCORDÂNCIAS QUE IMPLIQUEM EM DUPLICIDADE DE INTERPRETAÇÃO, OU QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO QUE POSSA PREJUDICAR O BOM ANDAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO;
- 34)** RECOLHER, APÓS O TÉRMINO DO HORÁRIO PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS NOS DIAS ESTABELECIDOS, AS PROVAS DOS CANDIDATOS E PROCEDER À CONFERÊNCIA DAS MESMAS DE ACORDO COM A FICHA DE PRESENÇA DE CADA SALA;
- 35)** PROCEDER À CORREÇÃO, JULGAMENTO E O DESEMPATE DAS PROVAS, DENTRO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO EM TODAS AS SUAS FASES;
- 36)** FORNECER À CONTRATANTE, APÓS A CORREÇÃO, DADOS REFERENTES AO JULGAMENTO E O DESEMPATE DAS PROVAS.
- 37)** FORNECER À CONTRATANTE ARQUIVO DIGITAL EM CD-ROM OU PEN DRIVE DO BANCO DE DADOS DAS RELAÇÕES DOS CANDIDATOS REFERENTE A TODAS AS FASES DO PROCESSO SELETIVO;
- 38)** SER RESPONSÁVEL POR QUAISQUER PROBLEMAS ORIUNDOS DE MÁ ELABORAÇÃO DE QUESTÕES DE PROVA, CORREÇÃO, JULGAMENTO, DESEMPATE DAS PROVAS;
- 39)** RECEBER E RESPONDER IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E QUAISQUER RECLAMAÇÕES CIVIL OU JUDICIAL, EM REFERÊNCIA ÀS ELABORAÇÕES,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

JULGAMENTO E O DESEMPATE DAS PROVAS. ESTA RESPONSABILIDADE REFERE-SE A TODOS OS ATOS E FASES DO CONCURSO PÚBLICO DESDE A ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO MESMO;

- 40) DAR ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA À CONTRATANTE, COM REFERÊNCIA AO CONCURSO PÚBLICO, PELO OBJETO CONTRATADO REALIZADO, E ACOMPANHAR O ANDAMENTO DAS AÇÕES ATÉ A EXTINÇÃO DOS PROCESSOS;**
- 41) CONSERVAR AS FOLHAS DE RESPOSTAS E EXEMPLARES DO CADERNO DE QUESTÕES PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS E INUTILIZÁ-LAS APÓS ESSE PERÍODO;**
- 42) PROVIDENCIAR QUALQUER TIPO DE PROVA ESPECIAL REFERENTE A DEFICIENTES FÍSICOS OU VISUAIS, DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA. DEVE CONSTAR NA FICHA DE INSCRIÇÃO SE É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E DE QUAL TIPO.**
- 43) ESTAR DISPONÍVEL PERANTE A CONVOCAÇÃO DA IMPRENSA EM GERAL, PARA QUAISQUER ENTREVISTAS REFERENTES ÀS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO, DESDE A ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO MESMO;**
- 44) ELABORAR E EMITIR TODOS OS RELATÓRIOS E MODELOS PARA PUBLICAÇÃO;**
- 45) ELABORAR E EMITIR O RESULTADO DOS CANDIDATOS HABILITADOS EM CADA ETAPA BEM COMO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO;**
- 46) ORIENTAR QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA PRÓPRIA CONTRATANTE;**
- 47) PROVER TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AO BOM ANDAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO;**
- 48) PREPARAR TODO O MATERIAL NECESSÁRIO AO BOM ANDAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO, TAIS COMO: ELABORAÇÃO DO RESPECTIVO EDITAL, SUJEITOS À APROVAÇÃO DA CONTRATANTE, ELABORAÇÃO E REPRODUÇÃO DAS PROVAS EM QUANTIDADES SUFICIENTES AO NÚMERO DE CANDIDATOS INSCRITOS, BEM COMO A APLICAÇÃO E GUARDA DAS MESMAS.**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

- 49) ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL CONTENDO TODOS OS ATOS DO CONCURSO PÚBLICO, BEM COMO, EXEMPLARES DE PUBLICAÇÕES PERTINENTES A ELE, PARA HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIDADE MUNICIPAL.**
- 50) OS EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM SUBMETIDOS AO CERTAME SÃO OS SEGUINTE:**

- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB II- LINGUA PORTUGUESA
- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB II- MATEMÁTICA,
- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB II- CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS,
- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB II- HISTÓRIA,
- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB II- INGLES,
- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB II- ARTES,
- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB II- EDUCAÇÃO FÍSICA.

- 51) DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:** A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE CONCURSO PÚBLICO ESTÁ CONDICIONADA AO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, CUJO VALOR SERÁ ESTABELECIDO EM REGULAMENTO ESPECÍFICO. O MONTANTE ARRECADADO COM AS INSCRIÇÕES SERÁ INTEGRALMENTE REVERTIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/SP, DEVENDO SER RECOLHIDO POR MEIO DE GUIA PRÓPRIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, CONSTITUINDO RECEITA PÚBLICA ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL. O PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NÃO SERÁ RESTITUÍDO EM NENHUMA HIPÓTESE, SALVO EM CASO DE CANCELAMENTO DO CERTAME POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar formal e informalmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

- c) Proporcionar todas as facilidades legais para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste termo;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Adimplir todos os compromissos financeiros assumidos formalmente com a CONTRATADA, efetuando o pagamento das faturas apresentadas pela mesma, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) úteis;
- h) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações legais que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre reclamações, advertências, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VIII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, discorre em seu Art. 47:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O parcelamento de itens não se aplica, pois, o ETP aponta um único item, compreendendo a assessoria ligada ao monitoramento e capacitação de forma intrínseca.

O parcelamento de fornecedores não deve ser aplicado, pois, a rede municipal de educação é representada unicamente pela Divisão Municipal de Educação, compreendendo suas variadas unidades escolares, todavia as condutas profissionais devem seguir um padrão uniforme e se houver o parcelamento de empresas prestando assessoria sobre a alimentação e monitoramento dos sistemas, poderá ocorrer conflito entre metodologias.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

(Inciso IX do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para a realização de concurso público, com aplicação de prova objetiva e títulos para Professores de Educação Básica II - PEB II, possibilitará à Administração Municipal alcançar resultados expressivos de economicidade e de otimização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme detalhado a seguir:

1. Economicidade

- Redução de custos administrativos: a centralização do concurso público em empresa especializada elimina despesas internas com diárias, deslocamentos, impressão, logística de aplicação e correção de provas.
- Otimização do tempo dos servidores: evita a necessidade de deslocar servidores da Divisão de Educação ou de outras áreas para atividades de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

elaboração, aplicação e correção de provas, permitindo que mantenham foco em suas funções habituais.

- Eficiência na aplicação: a empresa contratada dispõe de banco de questões, equipe treinada e infraestrutura adequada, o que reduz riscos de retrabalho e eventuais custos adicionais com anulação de provas ou recursos.

2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos

- Valorização da equipe interna: os servidores municipais poderão se concentrar em atividades de planejamento, acompanhamento pedagógico e gestão escolar, em vez de serem mobilizados para a execução do processo seletivo.
- Isenção e imparcialidade: a aplicação por equipe externa especializada assegura maior transparência, diminuindo riscos de contestação e fortalecendo a credibilidade junto à comunidade.
- Agilidade na homologação dos resultados: a expertise da empresa contratada garante prazos mais curtos entre aplicação, correção e divulgação do resultado final.

3. Melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros

- Eliminação de despesas adicionais: a empresa contratada assume integralmente custos com impressão de provas, logística de distribuição, aplicação e correção.
- Controle orçamentário: a contratação em valor global previamente estabelecido permite melhor previsibilidade financeira e evita despesas imprevistas.
- Investimento com retorno garantido: o gasto concentrado no processo seletivo representa investimento na qualidade do quadro docente, com impactos positivos diretos na aprendizagem dos alunos e no alcance das metas educacionais.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Inciso X do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O gestor do contrato está diretamente ligado à relação jurídica entre contratante e contratado, ou seja, seria ele o guardião da aplicabilidade das cláusulas contratuais, juntamente com estas, a revisão de cláusulas, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a aplicação de sanções e rescisão contratual, a confecção de apostilamentos e termos aditivos, além do planejamento e mensuração da qualidade, economicidade e gerenciamento de riscos do contrato.

Fica designado como Gestor do Contrato o seguinte empregado público municipal:

GESTOR DO CONTRATO	DENISE PUGLIA ERACLIDE REDIVO
LOTADO NO CARGO	DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA	2223/3

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Fica designado como Gestor do Contrato o seguinte empregado público municipal:

FISCAL DO CONTRATO	DENISE MEDINA SALATA
LOTADO NO CARGO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA	24.8/1



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas anteriormente a execução do contrato, são elas:

- Realizar consulta a cadastros informativos oficiais com o objetivo de verificar eventuais descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça.
- Realizar a certificação de disponibilidade orçamentária;
- Encaminhar do processo para análise jurídica;
- Analisar a manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- Elaborar o contrato;
- Assinar e publicar o contrato.

CONTRATAÇÃO CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

(Inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não existem contratações correlatas e ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Inciso XII do §1º do Art 18 da Lei 14.133/2021)

Não há impactos ambientais a serem abordados.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(Inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021)

Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, tendo base o objeto pretendido com suas especificações técnicas, a necessidade e justificativa, o estudo de estimativa e quantidade, o levantamento de mercado, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta compra:

INDICO que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a contratação, através da modalidade de **Realização de Licitação**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

(Pregão/Concorrência) conforme o artigo 6º da lei 14133 de 2021, que define o conceito de “pregão” como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço.

Presidente Bernardes-SP, 19 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

DENISE PUGLIA ERACLIDE REDIVO

Diretora

Divisão Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

CONSULTA PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Portal Nacional de Contratações Públicas

Busca no PNCP

Entrar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 42.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de Empresa especializada para realização de Concurso Público para preenchimento de vagas do quadro permanente do Poder Público do município de São Miguel da Boa Vista/SC, sendo os seguintes cargos: - Professor Educação Infantil; - Professor Anos Iniciais; - Profissional de Educação Especial; - Professor - Arte; - Professor Educação Física; - Professor Inglês; - Professor Educação Digital; - Agente Educativo	1	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	

https://pncp.gov.br/app/edital/01611117000174/2025/42

Portal Nacional de Contratações Públicas

Busca no PNCP

Entrar

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de Concurso Público do Município de Vespasiano, Cont./RS, visando o provimento de cargos de Agente Administrativo, Agente de Combate às Endemias, Professor e Tesoueiro. A empresa contratada será responsável pela organização de todas as fases do concurso até sua homologação final. O presente processo atende à solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, e conforme termo de Referência e orçamento apresentado pela empresa a ser contratada.	1	R\$ 18.880,00	R\$ 18.880,00	